# TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES E O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES VISANDO OPERACIONALIZAR A AÇÃO SOLIDÁRIA DO SINASEFE-IFES DESTINADA AOS DISCENTES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA PRECARIEDADE FINANCEIRA, ANTE A PANDEMIA DO COVID-19.**

***Processo nº 23102.001.542/2016-22***

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES,** criado através do inciso IX, artigo 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, situado na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia Vitória/ES, CEP 29056-255, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominada **IFES**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, JADIR JOSE PELA, inscrito no CPF sob o nº 478.724.117-68 e o **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES**, entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, doravante denominada **SINASEFE** neste ato representado, estatutariamente, por sua coordenadora LUCIA HELENA PAZZINI DE SOUZA, inscrita no CPF sob o n° 002.369.177-81, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

A humanidade está atravessando uma crise sanitária, social e econômica sem precedentes históricos desde a 2ª Guerra Mundial por conta da pandemia da Covid-19 (reconhecida pela Organização Mundial de Saúde no dia 11/03/2020), sendo que, uma das principais formas de conter o avanço da pandemia é o isolamento social.

Sabe-se que o isolamento social, tem provocado mudanças drásticas no cotidiano dos lares e nas relações sociais e financeiras, com agravamento do desemprego no país. Não se trata de um período de normalidade. As famílias de vários estudantes vêm passando por enormes dificuldades financeiras, ao qual foi solicitado apoio financeiro do SINASEFE para auxiliar os estudantes que se enquadram nos casos mais graves de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

Constitui objeto deste instrumento a cooperação para viabilizar a operacionalidade da Ação Solidária SINASEFE destinada aos discentes em situação de extrema precariedade financeira, tendo como finalidade o repasse do recurso financeiro no valor de R$ 100,00 (cem reais) por aluno para assistir as famílias com renda insuficiente para arcar com as despesas de alimentação nesse período de isolamento social, devido a Covid-19.

No total, poderão ser atendidas o número máximo de 147 (cento e quarenta e sete) famílias, por até três meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SINASEFE**

O SINASEFE irá fazer o repasse do recurso financeiro no valor de R$ 100,00 (cem reais) por aluno, por meio da transferência bancária, na conta bancária do aluno ou pais/responsável legal.

Cumpre ressaltar que se optou pela concessão em espécie para facilitar a operacionalidade dessa Ação Solidária, nesse período de isolamento social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IFES**

Para que o SINASEFE possa fazer a comprovação dos gastos efetivados junto ao seu Conselho Fiscal, bem como operacionalizar o repasse financeiro, será necessária a relação dos estudantes em situação de risco social grave, contendo os seguintes dados:

- Nome completo do estudante e matrícula;

- Renda Per Capita da Família ou outro indicador de vulnerabilidade;

- Dados bancários do estudante e, nos casos em que o discente não tiver conta, os dados dos pais ou responsáveis (nome, CPF, Banco, Agência Bancária, Número da Conta, Operação);

- Declaração ou relatório da Assistência Estudantil que este está sendo acompanhado pela equipe multidisciplinar e que o mesmo e a sua família vivenciam uma situação de vulnerabilidade social.

Cada Campus deverá indicar 07 (sete) famílias, classificando por ordem de prioridade considerando a vulnerabilidade, para que, tendo todas as informações o SINASEFE realize os depósitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O repasse do recurso financeiro no valor de R$ 100,00 (cem reais) por aluno, será feito exclusivamente pelo SINASEFE diretamente na conta indicada na relação apresentada pelo IFES, limitando-se ao valor total mensal de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), observado o prazo de 3 meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

O IFES se compromete a encaminhar todos os dados dos alunos de forma correta e adequada a fim de viabilizar a transferência do recurso.

Por sua vez, o SINASEFFE, assume expressamente o dever e o compromisso de manter a **confidencialidade e sigilo** sobre todos os dados fornecidos dos alunos, pais ou responsáveis, objeto do presente termo de cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado havendo interesse das partes. Vale ressaltar que o aludido Termo será rescindido automaticamente, independente de notificação, com o fim da necessidade do isolamento social.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as partes elegem o Foro de Vitória/ES, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias deste documento, podendo ser assinatura eletrônica, ou a formalização por e-mail institucional das partes.

Vitória/ES, 30 de abril de 2020.

| | |
|---|---|
| **IFES** | **SINASEFE-IFES** |